



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3378- 06 Pág.(s)

www.entrieriosdoeste.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 171/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026	Pg. 01
PORTARIA N.º 386/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026	Pg. 03
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 083.003/2026	Pg. 03
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA	Pg. 04
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES	Pg. 04
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO	Pg. 04
PROJETO DE MONITORAMENTO DE ABRANGENCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS	Pg. 04
ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ATA Nº 005/2026	Pg. 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 171/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 205, 206, 208, 214, 217 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à ampliação da jornada escolar e à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas e estratégias relacionadas à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a expansão da oferta de vagas em educação infantil;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Entre Rios do Oeste, instituído pela Lei Municipal nº 2.165, de 20 de maio de 2015, especialmente as metas relacionadas à ampliação da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e as demais normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e autoavaliação da política;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, adequando-a aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada e regulamentada a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Entre Rios do Oeste – Paraná.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã, assegurando o direito à educação com qualidade, equidade, inclusão, proteção integral e respeito à diversidade.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com a legislação educacional vigente, com as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com o Plano Municipal de Educação, com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º A Política Municipal observará as seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso e permanência com equidade;
- II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo serão utilizadas como referência para o planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

- II – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;

- III – respeito às diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais;

- IV – educação inclusiva e acessível;

- V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

- VI – integração entre escola, família, comunidade e território;

- VII – articulação intersetorial das políticas públicas;

- VIII – valorização dos profissionais da educação;

- IX – currículo integrado e práticas pedagógicas diversificadas;

- X – promoção do bem-estar, da convivência, da segurança e da proteção integral dos estudantes;

- XI – monitoramento e avaliação contínuos da política educacional.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar e qualificar progressivamente a oferta de educação em tempo integral;

- II – contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

- III – ampliar oportunidades educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e literárias;

- IV – melhorar a aprendizagem e a qualidade da educação básica municipal;

- V – reduzir desigualdades educacionais;

- VI – prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

- VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

- VIII – promover práticas educativas que valorizem os saberes e as características do território;

- IX – assegurar atendimento educacional inclusivo e acessível;

- X – garantir condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;

- XI – promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores.

CAPÍTULO III

DA OFERTA, DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a capacidade de atendimento, demanda das famílias, planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e condições pedagógicas, físicas, financeiras e administrativas da rede.

Art. 8º A oferta poderá ocorrer de forma integrada ao longo da jornada escolar, articulando os componentes da Formação Geral Básica e as atividades da parte diversificada.

Art. 9º Será assegurada a matrícula no período parcial. Para a vaga no período integral serão observadas as condições de oferta e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O processo de manifestação de interesse por matrícula em tempo integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando-se atendimento presencial e/ou eletrônico às famílias.

Art. 11. As atividades de Educação em Tempo Integral - Turno Único na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão ofertadas em 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização.

§ 1º. O aluno que possui laudo médico poderá ausentar-se da sala de aula para realizar atendimento terapêutico, sendo a sua falta justificada, devendo retornar às atividades escolares, conforme horário previamente acordado com a equipe diretiva do estabelecimento de ensino.

§ 2º. Alunos que tiverem a falta registrada no período matutino serão admitidos para as atividades escolares no período vespertino a partir das 13h, no CMEI Entre Rios e na Escola Municipal Presidente Médici. No CMEI Pe. Emílio, a entrada será permitida a partir das 13h15min.

Art. 12. O Ensino Integral em Tempo Integral - Turno Único, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 13. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Art. 14. É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, cultura e esportes.

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral oferecerá aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

DO DESTINATÁRIO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 16. Terão prioridade para matrícula nas Instituições Municipais de Ensino em Tempo Integral os estudantes em idade própria, observados os seguintes critérios:

- I – Crianças em situação de vulnerabilidade social: atendidas por programas de transferência de renda, encaminhadas pelo programa Família Acolhedora e/ou, encaminhadas à Secretaria da Educação pelas Equipes Técnicas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante solicitação de matrícula devidamente justificada;

- II – Crianças encaminhadas à Secretaria da Educação por determinação de Sentença Judicial e/ou requisição do Ministério Público;

- III – Estudantes cujos pais ou responsáveis legais comprovem o exercício de atividade laboral em período integral, mediante declaração de trabalho com jornada mínima de 08 (oito) horas diárias, observada a disponibilidade de vagas

- IV – Estudantes com defasagem escolar que necessitem frequentar a Sala de Recursos Multifuncional e/ou a Sala de Apoio à Aprendizagem (Apoio Escolar);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entrieriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete@pmerios.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3378- 06 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

V – Ordem cronológica de intenção de vaga de matrícula na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Na inexistência de vaga para matrícula em tempo integral, o estudante será incluído em lista de espera, sendo convocado quando houver disponibilidade de vaga, observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 17. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, articulando os componentes curriculares, as atividades diversificadas, os saberes do território e as experiências dos estudantes.

Art. 18. A organização curricular deverá contemplar as diferentes dimensões do desenvolvimento humano, incluindo as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

Art. 19. A parte diversificada poderá contemplar, entre outras:

- I – práticas esportivas e de lazer;
- II – atividades culturais e artísticas;
- III – literatura e leitura;
- IV – iniciação científica;
- V – raciocínio lógico e matemática;
- VI – educação digital e computação;
- VII – atividades de tecnologia e inovação;
- VIII – musicalização;
- IX – dança, expressão corporal;
- X – ludicidade, jogos e brincadeiras;
- XI – Líbros e práticas de acessibilidade;
- XII – educação ambiental;
- XIII – acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;
- XIV – educação financeira;
- XV – outras atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de ensino;

Art. 20. As atividades da jornada integral deverão ser organizadas de modo a evitar a fragmentação do currículo e a redução da jornada ampliada exclusivamente ao reforço escolar ou a atividades desarticuladas do processo educativo.

Art. 21. As práticas pedagógicas deverão valorizar os conhecimentos científicos, culturais e comunitários, promovendo a participação dos estudantes e o reconhecimento dos saberes do território.

Art. 22. A avaliação deverá considerar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, utilizando diferentes instrumentos e estratégias de acompanhamento, respeitadas as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.

Art. 23. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão manter seus Projetos Político-Pedagógicos atualizados e alinhados à Política Municipal e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

Art. 24. A elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico deverão ocorrer de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias, órgãos colegiados e comunidade escolar.

Art. 25. As unidades escolares deverão promover mecanismos de escuta e participação dos estudantes, famílias e profissionais da educação nos processos de planejamento, execução e avaliação da Educação Integral.

Art. 26. Os Conselhos Escolares, APMFs, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados, no âmbito de suas competências, participarão do acompanhamento e do controle social e qualitativo da Política Municipal.

Art. 27. As unidades escolares deverão manter canais de comunicação com as famílias, promovendo reuniões, encontros, assembleias, rodas de conversa e outras formas de participação.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral deverá promover a articulação entre a educação e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos e proteção à infância e adolescência.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer ações integradas com órgãos públicos, serviços, equipamentos, instituições e organizações comunitárias do território.

Art. 30. As ações intersetoriais deverão contribuir para a permanência dos estudantes, a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão e a ampliação das oportunidades educativas.

Art. 31. As atividades poderão ser desenvolvidas em espaços escolares ou em outros espaços educativos do território, desde que asseguradas condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento profissional e adequação pedagógica.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 32. A Administração Municipal deverá promover, progressivamente, as adequações necessárias à infraestrutura das unidades escolares para garantir condições de qualidade, acessibilidade, segurança, conforto e bem-estar.

Art. 33. As unidades escolares deverão dispor, conforme as características de cada etapa de ensino e as condições da rede, de espaços adequados para atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, convivência e descanso.

Art. 34. A infraestrutura deverá observar as normas de acessibilidade, incluindo, quando necessário, adequações arquitetônicas, recursos de tecnologia assistiva, acessibilidade comunicacional e pedagógica.

Art. 35. A conectividade e os recursos tecnológicos deverão ser ampliados progressivamente, assegurando sua utilização com finalidade pedagógica e de acordo com as necessidades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 36. A alimentação escolar deverá assegurar a oferta adequada às necessidades dos estudantes que permanecem em jornada integral, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as orientações do profissional responsável pela alimentação escolar.

Art. 37. A organização da alimentação deverá considerar a segurança alimentar e nutricional, a qualidade dos alimentos e a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 38. O transporte escolar deverá ser organizado de forma compatível com os horários de entrada e saída dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo o cumprimento integral da jornada escolar.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA.

Art. 39. Os componentes curriculares obrigatórios serão ministrados por profissionais habilitados, integrantes do quadro efetivo e/ou contratados mediante processo seletivo, observada a legislação vigente.

Art. 40. As atividades diversificadas poderão ser desenvolvidas por profissionais habilitados ou por profissionais com conhecimentos reconhecidos e especializados nas respectivas áreas, quando admitido pela legislação vigente, em atuação complementar e articulada com os docentes.

Art. 41. A organização dos profissionais deverá considerar o número de estudantes, turmas, etapas de ensino, necessidades educacionais específicas e complexidade do atendimento.

Art. 42. A jornada dos profissionais da educação deverá observar a legislação vigente, garantindo, quando aplicável, tempo destinado ao planejamento, trabalho coletivo, formação continuada, registros e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover Plano de Formação Continuada para a implementação e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 44. O Plano de Formação Continuada deverá contemplar, conforme as necessidades da rede:

- I – equipes gestoras;
- II – professores de todas as áreas e componentes curriculares;
- III – profissionais de apoio e suporte;
- IV – profissionais que atuam nas atividades diversificadas;
- V – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – inclusão e acessibilidade;
- VII – equidade e enfrentamento das desigualdades e discriminações;
- VIII – práticas pedagógicas integradas e interdisciplinares.

CAPÍTULO IX

DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará diagnóstico periódico das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. O diagnóstico deverá considerar, no mínimo:

- I – matrículas e demanda por vagas;
- II – frequência, permanência e evasão;
- III – infraestrutura física;
- IV – alimentação escolar;
- V – transporte escolar;
- VI – recursos humanos;
- VII – materiais pedagógicos;
- VIII – conectividade e recursos tecnológicos;
- IX – acessibilidade;
- X – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- XI – participação das famílias e da comunidade;
- XII – articulação intersetorial;
- XIII – condições de segurança e bem-estar;
- XIV – demais indicadores de qualidade e equidade definidos pela legislação vigente.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2026 prevê diagnóstico periódico das condições de oferta, abrangendo infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, materiais pedagógicos, conectividade, segurança e aspectos de equidade.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao diagnóstico da rede e às metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 48. O Plano de Expansão deverá estabelecer metas, estratégias e ações para:

- I – ampliação progressiva das matrículas;
- II – redução das desigualdades educacionais;
- III – continuidade da matrícula em tempo integral;
- IV – melhoria da infraestrutura;
- V – garantia de alimentação e transporte adequados;
- VI – dimensionamento dos profissionais;
- VII – atendimento às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VIII – fortalecimento da articulação intersetorial;
- IX – qualificação permanente da oferta.

A Resolução nº 04/2026 estabelece que o Plano de Expansão deve ser elaborado com base no diagnóstico periódico e prever metas, critérios de priorização, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, inclusão e articulação intersetorial.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 49. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas unidades escolares.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT .

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete@pmeros.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3378- 06 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Art. 50. As unidades escolares realizarão, semestralmente, processos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade escolar, com o objetivo de avaliar as práticas institucionais e promover ações de melhoria contínua da qualidade da educação em tempo integral.

Art. 51. O relatório semestral de acompanhamento da Política de Educação Integral, deverá contemplar, entre outros:

- I – perfil dos estudantes;
- II – perfil dos profissionais;
- III – infraestrutura e recursos pedagógicos;
- IV – formação e valorização profissional;
- V – práticas curriculares e pedagógicas;
- VI – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- VII – frequência e permanência;
- VIII – articulação intersetorial;
- IX – participação da comunidade e governança democrática;
- X – condições de alimentação, transporte e bem-estar.

A Resolução CNE/CEB nº 04/2026 determina que as escolas mantenham diagnóstico institucional, mecanismos de escuta e participação e relatórios de autoavaliação, contemplando esses indicadores.

Art. 52. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação serão utilizados para orientar o planejamento anual, a revisão das práticas pedagógicas, a melhoria das condições de oferta e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal.

Art. 53. O monitoramento da Política Municipal contará, no âmbito de suas competências, com a participação do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Transporte Escolar, APMFs e demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 54. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos próprios e com recursos provenientes das transferências constitucionais e legais destinadas à educação, FUNDEB, Salário-Educação, Programa Escola em Tempo Integral e demais fontes de financiamento legalmente disponíveis.

Art. 55. A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral deverá observar os princípios da qualidade, equidade, transparência, eficiência e atendimento às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – elaborar e acompanhar o diagnóstico periódico;
- III – elaborar e atualizar o Plano de Expansão;
- IV – orientar as unidades escolares;
- V – acompanhar os Projetos Político-Pedagógicos;
- VI – promover formação continuada;
- VII – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- VIII – promover a articulação intersetorial;
- IX – acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e conectividade;
- X – sistematizar os resultados do monitoramento e da avaliação.

Art. 59. Compete às unidades escolares:

- I – implementar a Política Municipal de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – manter atualizado o Projeto Político-Pedagógico;
- III – promover a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar matrícula, frequência, permanência e aprendizagem;
- V – realizar busca ativa dos estudantes, quando necessário;
- VI – desenvolver processos de autoavaliação;
- VII – elaborar os relatórios institucionais;
- VIII – promover a integração entre os profissionais da escola;
- IX – assegurar a articulação entre currículo, práticas pedagógicas e atividades diversificadas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As unidades escolares deverão cadastrar e manter atualizados os estudantes e turmas nos sistemas oficiais de registro escolar, conforme as orientações dos órgãos competentes.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas, instruções e orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 62. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o controle social da política.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, mediante manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 64. Fica revogado o Decreto Municipal nº 238, de 23 de novembro de 2023, demais disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste – Paraná, 27 de agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito

PORTARIA Nº 386/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDER DIÁRIA A SERVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná e o uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso II e letra “A”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Conceder diária ao servidor, abaixo relacionado, com a finalidade a seguir exposta:

NOME SERVIDOR: ILSON A. SCHER

CARGO: Motorista

Nº DE DIÁRIAS: 3 **VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:** R\$ 1.850,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.0010.0302.0017.2053

LOCAL DE DESTINO: Curitiba / PR **PERÍODO DAS DIÁRIAS:** 30/08 a 02/09/2026

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo Ambulância, Placas SFN 6182

FINALIDADE: Conduzir paciente menor D.A.R. e acompanhante e Auxiliar de Enfermagem, para realizar retorno/consultas de acompanhamento médico no Hospital Pequeno Príncipe.

NOME SERVIDOR: SOLANGE F.A. SCHLINDVEIN

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

Nº DE DIÁRIAS: 3 **VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:** R\$ 1.850,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.0010.0301.0016.1303

LOCAL DE DESTINO: Curitiba / PR **PERÍODO DAS DIÁRIAS:** 30/08 a 02/09/2026

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo Ambulância, Placas SFN 6182

FINALIDADE: Conduzir paciente menor D.A.R. e acompanhante, para realizar retorno/consultas de acompanhamento médico no Hospital Pequeno Príncipe.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 083.003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, com fundamento na Lei Complementar nº 053/2016

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos relacionados no **Anexo I**, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, referente **Edital nº 003/2025**, à comparecer no setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, para o preenchimento de vagas, munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia do Título de Eleitor, comprovando que está em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho;
- e) Fotocópia de comprovante de residência;
- f) Fotocópia da certidão nascimento/casamento;
- g) Fotocópia da certidão nascimento dos filhos e CPF se forem dependentes;
- h) Fotocópia autenticada do comprovante de escolaridade;
- i) Fotocópia da Carteira de Reservista, comprovando que está em dia com as obrigações militares;
- j) Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
- k) Foto7cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, caso possua;
- l) Comprovante do número da conta em banco p/ receber pagamento;
- m) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por empresa contratada pelo Município;
- n) Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
- o) Apresentar declaração atestando não ter sido demitido do serviço público, por justa causa;
- p) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal do PR a ser emitida no endereço eletrônico: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- q) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- r) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
- s) Apresentar Declaração de Auto Denominação de Cor.
- t) Declaração de Dependente para fins de Imposto de Renda.

O não comparecimento em 03 (três) dias úteis, após a publicação deste ato, implicará na desistência automática da vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROFESSOR 30h PSS 03.25

Classificação	Nome
10	GESIANE ALINE SAUSEN

Entre Rios do Oeste - PR, em 27 de Agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT .

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro

CEP 85.988-000

Fone/Fax: (45) 3257-1268

E-mail: gabinete@pmerios.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3378- 06 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026**

Objeto: Contratação de empresa e/ou produtor rural para fornecimento de peixes vivos, incluso a entrega dos animais diretamente no Lago Municipal do município, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob o nº 31/2026, depois da abertura da Sessão Pública e após decorrido os trâmites de praxe, o certame foi declarado DESERTO.

Portanto, fica encerrado o processo licitatório de acordo com o Parecer Jurídico desta Municipalidade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Entre Rios do Oeste/PR, em 27 de agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES**INEXIGIBILIDADE Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 152/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitações para servidores da Secretaria de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.048.127/0001-23.

RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº 14.133/21, Caput do Art. 74, inciso III alínea “f”. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” ... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VALOR TOTAL: R\$ 11.281,00 (Onze mil, duzentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2026.

Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº 54/2026 – PROCESSO Nº 153/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos necessários à organização, coordenação metodológica, condução e sistematização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: DANIELA HELENA MEDEIROS DAL MOLIN LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 61.322.498/0001-01.

RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº 14.133/21, Caput do Art. 74, inciso III alínea “c”. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” ... c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

VALOR TOTAL: R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2026.

Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº 55/2026 – PROCESSO Nº 155/2026

OBJETO: Realização de inscrição para o curso presencial sobre eSocial Aplicado à Folha de Pagamento em Órgãos Públicos.

CONTRATADA: UNIMEO-UNIÃO EDUCACIONAL DO MÉDIO OESTE PARANAENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 78.669.868/0001-76.

RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº 14.133/21, Caput do Art. 74, inciso III alínea “f”. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” ... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 - PROCESSO Nº 154/2026**

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema **REGISTRO DE PREÇOS** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação para execução de solução de reestruturação e ampliação da frota de veículos pesados da municipalidade, sendo a **Reestruturação e Remanejamento de Implemento Tipo Prancha**, de acordo com Termo de Referência e demais anexos do edital.

Data da sessão: **Dia 15/09/2026 às 08:30h (horário de Brasília)**

Horário: **08:30 horas (horário de Brasília)**

Local: **Portal de Licitações eLicita/IPM (licita.atende.net)**

UASG: **985529**

Modo de Disputa – **Aberto**

Valor da Contratação: **R\$ 89.075,00 (Oitenta e nove mil setenta e cinco reais)**

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

No Portal do Cidadão do Município de Entre Rios do Oeste (<https://entreriosdoeste.atende.net>) serão disponibilizados os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes à licitação, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações porventura divulgadas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Sector de Licitações e Contratos

Email: licitacoes@pmerios.pr.gov.br

Telefone: (45) 3257-1268 – Ramal 2023 ou (45) 98842-7356

Edital: O Instrumento Convocatório, relação dos documentos para os participantes e demais informações complementares serão fornecidas em horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto a Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste ou pelo e-mail licitacoes@pmerios.pr.gov.br ou junto ao Site do Município de Entre Rios do Oeste (entreriosdoeste.atende.net), na aba do “Fornecedores”, link “Consulta de Licitações” ou Portal de Licitações e-Licita/IPM (licita.atende.net).

Registre-se e Publique-se. Entre Rios do Oeste-PR, em 27 de agosto de 2026.

JAIR BOKORNI
Prefeito

PROJETO DE MONITORAMENTO DE ABRANGENCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS**Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Entre Rios do Oeste – PR****1. IDENTIFICAÇÃO**

Título: Projeto de Monitoramento das Formações Continuas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Entre Rios do Oeste – PR
Público-alvo: Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, incluindo professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio e demais servidores que participem das ações de formação continuada.

Período de execução: Anual, com acompanhamento contínuo das ações realizadas.

2. APRESENTAÇÃO

A formação continuada constitui uma importante estratégia para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade da educação oferecida pela Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Entre Rios do Oeste propõe a implantação de um sistema de monitoramento das formações continuadas realizadas ao longo do ano, possibilitando o acompanhamento sistemático da participação dos profissionais da educação, da carga horária cumprida, da conclusão das atividades e da emissão dos respectivos certificados.

O monitoramento permitirá organizar informações que atualmente podem estar distribuídas em listas de presença, fichas de inscrição, certificados e outros documentos, reunindo-as em um único instrumento de acompanhamento.

3. JUSTIFICATIVA

O acompanhamento sistemático das formações continuadas é fundamental para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponha de informações confiáveis sobre as ações formativas desenvolvidas e sobre a participação dos profissionais da rede. A implantação de uma rotina de monitoramento permitirá:

identificar os profissionais inscritos em cada formação; acompanhar a frequência e a participação; verificar o cumprimento da carga horária; identificar os cursistas que concluíram as formações; controlar a situação da certificação; identificar eventuais pendências; produzir relatórios gerenciais; subsidiar o planejamento das futuras formações; manter um histórico das formações realizadas pelos profissionais da rede; facilitar a organização documental da Secretaria.

Além disso, os dados poderão contribuir para a avaliação das políticas de formação continuada e para a tomada de decisões relacionadas às necessidades formativas dos profissionais da educação.

4. OBJETIVO GERAL

Implantar um sistema de monitoramento e acompanhamento das formações continuadas promovidas ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Entre Rios do Oeste, garantindo o registro organizado das inscrições, participação, conclusão e certificação dos cursistas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT .

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro

CEP 85.988-000

Fone/Fax: (45) 3257-1268

E-mail: gabinete@pmerios.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3378- 06 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br**5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Registrar os profissionais inscritos nas formações continuadas.
Identificar a escola ou unidade educacional de cada cursista.
Registrar a carga horária de cada formação.
Acompanhar a participação dos cursistas.
Controlar a conclusão das atividades formativas.
Monitorar a emissão dos certificados.
Identificar pendências relacionadas à participação ou certificação.
Organizar informações por formação, escola e profissional.
Produzir indicadores para avaliação das ações de formação continuada.
Subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Manter histórico atualizado das ações formativas realizadas.

6. METODOLOGIA

O monitoramento será realizado por meio de uma planilha padronizada, alimentada pela equipe responsável pelas formações continuadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Para cada formação realizada deverá ser criado o respectivo registro, contendo as informações dos profissionais participantes.
O acompanhamento deverá ocorrer em etapas:

Etapas 1 – Planejamento da formação

Antes da realização da formação serão registrados:
nome da formação; período ou data de realização; carga horária prevista; público-alvo; escola ou unidade responsável, quando aplicável; responsável pela formação.

Etapas 2 – Inscrição

Serão registrados os profissionais inscritos, contendo:
nome completo; CPF; unidade de ensino a qual pertence; formação para a qual se inscreveu.

Etapas 3 – Participação

Durante a realização da formação serão acompanhados os registros de presença e participação dos cursistas.

A situação deverá ser atualizada na planilha conforme os registros oficiais de frequência.

Etapas 4 – Conclusão

Ao término da formação, será verificado o cumprimento dos critérios estabelecidos para conclusão, considerando a carga horária, frequência, participação e demais requisitos definidos para cada formação.

Etapas 5 – Certificação

Após a confirmação da conclusão, será registrada a situação da certificação, permitindo identificar os certificados emitidos e eventuais pendências.

Etapas 6 – Avaliação e relatório

Periodicamente, a Secretaria poderá utilizar os dados da planilha para elaborar relatórios contendo informações como:

número de formações realizadas; número de profissionais inscritos; número de participantes; número de concluintes; número de certificados emitidos; carga horária total ofertada; participação por unidade escolar; formações com maior participação; profissionais com pendências de certificação.

7. INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO

Será utilizada uma planilha padronizada denominada “Planilha de Monitoramento das Formações Continuadas”, apresentada no ANEXO I.

A planilha deverá contemplar, os seguintes campos:

Nome do Cursista: Identificar o profissional participante

CPF: Identificação individual do cursista

Escola: Identificar a unidade de lotação/atuação

Formação Continuada: Identificar a ação formativa

Data da Formação: Registrar a data ou período

Carga Horária: Registrar a carga horária da formação

Inscrição: Confirmar a inscrição do profissional

Participação: Registrar a participação/frequência

Conclusão: Registrar o cumprimento dos requisitos

Certificação: Controlar a emissão do certificado

Observações: Registrar pendências ou informações complementares

8. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Compete à Secretaria:

coordenar o sistema de monitoramento; definir os responsáveis pela alimentação da planilha; garantir a atualização dos registros; arquivar os documentos comprobatórios das formações; acompanhar os indicadores; utilizar os resultados para o planejamento das ações formativas.

9. PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO

O preenchimento deverá ocorrer de forma contínua:

Antes da formação: inscrição;

Durante a formação: participação/frequência;

Após a formação: conclusão;

Após conferência dos requisitos: certificação;

Semestralmente: conferência dos dados;

Anualmente: consolidação dos resultados e avaliação das ações formativas.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implantação do projeto:

maior organização das informações das formações continuadas; redução de registros dispersos e inconsistentes; acompanhamento individualizado dos cursistas; maior controle sobre a certificação; facilidade na elaboração de relatórios; identificação das necessidades de formação; melhoria do planejamento das ações da Secretaria; criação de um histórico das formações realizadas; fortalecimento da gestão e avaliação da política municipal de formação continuada.

11. PROTEÇÃO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Considerando que a planilha conterá dados pessoais, especialmente CPF, seu acesso deverá ser restrito aos profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A planilha deverá ser armazenada em local institucional seguro, evitando compartilhamento público ou acesso por pessoas não autorizadas. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas e educacionais relacionadas ao acompanhamento das formações continuadas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Monitoramento das Formações Continuadas constitui uma ferramenta de gestão destinada a qualificar o acompanhamento das ações formativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Entre Rios do Oeste. A organização sistemática das informações permitirá transformar os registros das formações em dados úteis para acompanhamento, avaliação e planejamento, contribuindo para uma política de formação continuada mais organizada, transparente e alinhada às necessidades dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

**ANEXO I - PROJETO DE MONITORAMENTO DE ABRANGENCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS
PLANILHA DO CURSISTA**

CURSISTA: _____ CPF: _____

LOTAÇÃO: _____ FUNÇÃO: _____

FORMAÇÃO	DATA	CARGA HORÁRIA	INSCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CONCLUSÃO	CERTIFICAÇÃO

Entre Rios do Oeste, 27 de agosto de 2026.

Marcelo Assunção da Costa
Secretário de Educação e Cultura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete@pmerios.pr.gov.br



ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA 05/2026 - Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 13h30min, na Sala de Reuniões, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Educação de Entre Rios do Oeste – Paraná, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 162/2025, para tratar do novo decreto da Educação Integral em Tempo Integral, das respectivas Diretrizes Operacionais e da atualização da legislação municipal que regulamenta sua oferta. Iniciando os trabalhos, foi apresentada aos membros do Conselho a novo decreto de **Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino**, com o objetivo de estabelecer orientações para a organização, o funcionamento, a oferta, o acompanhamento e a avaliação da jornada escolar ampliada. Na oportunidade, foram analisados o **Decreto Municipal nº 238/2023, de 23 de novembro de 2023**, que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município, bem como as demais normas educacionais vigentes relacionadas à Educação em Tempo Integral. Durante a análise, foram discutidos aspectos referentes à organização da jornada escolar, aos critérios de matrícula e prioridade de atendimento, à organização curricular, à integração entre a Formação Geral Básica e as atividades do período ampliado, à alimentação escolar, à inclusão, ao acompanhamento pedagógico, à participação da comunidade escolar, às atribuições dos profissionais, à avaliação e ao monitoramento da Educação em Tempo Integral. Após as discussões, considerando as contribuições e sugestões apresentadas pelos membros deste Conselho Municipal de Educação, bem como pelas **direções das unidades escolares e respectivas equipes pedagógicas**, foram realizadas alterações e adequações na proposta do **Decreto Municipal que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral**, buscando contemplar as necessidades da Rede Municipal de Ensino e adequá-lo às normas educacionais vigentes. Foi apresentada aos membros do Conselho a **versão final do Decreto, já com as alterações decorrentes das sugestões apresentadas da última reunião**, a qual se encontra em apreciação para posterior aprovação. Os membros do Conselho analisaram as adequações realizadas e manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento da versão final para publicação. Ficou registrado que as **Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral** constituirão documento orientador para a organização e o funcionamento da oferta em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino, devendo ser observadas pelas unidades escolares, profissionais da educação e demais envolvidos no processo

educacional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Graciele Irma
Pioneer, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos
presentes, Graciele Irma Pioneer, Monte Lepke, Nedi e Oost
Danaj Regina Wagner, Torkle, Pamela Cristina, Jorgens Muller,
Cladia Eckert, J. P. Pimenta, Pamela Regina Dapper, Sahn,
Jorge Ines Maldonado, Zedda, Ronaldi Adriano Zeke
e Silvio Brumman